

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem de um lado como **ARRENDANTE** a Sra. **ANTONIA BARBOSA CUNHA**, do CPF: 015.825.163-67, domiciliado na R SD ROMILDO OTTENEN, N° 264, IBURA, 51240-520, RECIFE - PE

E de outro lado como **ARRENDATARIO, ERONDIR FERREIRA DE LIMA**, do CPF: 025.003.714-92, domiciliado na R SD ROMILDO OTTENEN, N° 264, IBURA, 51240-520, RECIFE - PE, ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
RUL4F64	01301961601	2022/2023	FIAT/FIORINO ENDURANCE	9BD2651PAP9214388

CLAÚSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é indeterminado, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado será SEM ÔNUS mensais que o **ARRENDATÁRIO** devera pagar pontualmente ate o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÚSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de RECIFE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Recife, 26 de novembro de 2025.

ANTONIA BARBOSA CUNHA

CPF: 015.825.163-67

ERONDIR FERREIRA DE LIMA

CPF: 025.003.714-92